

HOBBS E A QUESTÃO DA DISSOLUÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTADO¹

HOBBS AND THE QUESTION OF DISSOLUTION AND MAINTENANCE OF THE STATE

CLÁUDIO ROBERTO COGO LEIVAS²

(UFPel / Brasil)

RESUMO

Pretendemos com o presente estudo compreender de forma clara e sucinta como a teoria da conservação do Estado em Hobbes articula sua teoria política, constituída esta pelas afecções (paixões), deliberação, vontade e ação.

Palavras-chave: Vontade. Paixão. Medo. Contrato.

ABSTRACT

This article looks for a clear and brief understanding about how Hobbes's theory of conservation articulates his political theory, constituted by passion(s), deliberation, will and action.

Keywords: Will. Passion. Fear. Contract.

A questão da dissolução e manutenção do Estado é um aspecto da filosofia política de Hobbes que ainda não mereceu um exame na mesma extensão e importância geralmente atribuídas a outros temas pertencentes aos seus escritos políticos. Evidencio a seguir o cuidado e a preocupação do filósofo inglês em mostrar — ou fazer ver, no que concerne à visão política peculiar à autoridade visível do representante soberano — que a *ciência de conservar Estados* possui o mesmo valor e calibre científico-filosófico que a *ciência de construir Estados*. A divisão tripartite deste capítulo tem como propósito investigar primeiro as causas e os personagens associados à dissolução do Estado, depois os preceitos e artificios relacionados à manutenção do Estado e, por fim, os atos de hostilidade (traição e espionagem, por exemplo) que necessitam ser conhecidos e combatidos pelo representante soberano porque afrontam e contradizem o

imperativo de segurança *salus populi suprema lex* (a segurança do povo é lei suprema), bem como os princípios de razão que sustentam *in totum* a arquitetura pública hobbesiana.

Risco de dissolução do Estado e retorno ao estado de natureza

O risco da dissolução do Estado é principalmente o risco de o representante soberano deixar de representar os súditos ou cidadãos por ele representados e de a vontade política única, em razão da implosão de seus fundamentos unificadores, diluir-se em uma multiplicidade de vontades particulares, cujo trágico epílogo é o povo voltando a ser multidão. Isso tudo ocorre quando as paixões de cada homem (paixões da guerra) encontram um ambiente propício ao desenvolvimento de seu caráter *naturalmente* conflituoso e as vontades de cada um voltam a orientar-se por juízos privados de conduta, nos quais o critério de ações (bem e mal, por exemplo) é estabelecido de forma subjetiva por cada indivíduo em decorrência da inoperância da lei civil como critério objetivo de conduta.

O risco da dissolução do Estado, antes de tudo, é o risco da reincidência do conflito humano generalizado em termos de uma *dramática* conjectura (mas também *retórica*, por forçar a obediência civil diante das mazelas esperadas em um futuro próximo sombrio) intitulada *retorno ao estado de natureza*. A ideia da possibilidade de um retorno ao estado de natureza é examinada no capítulo 12 de *Do Cidadão* e no capítulo 29 do *Leviatã* em termos de uma investigação sobre as coisas e as causas que enfraquecem o Estado e conduzem à sua dissolução. Em geral, as duas obras identificam deficiências de ordem racional na edificação de estruturas políticas, incapazes de interromper processos sediciosos ou revolucionários postos em andamento. Mas enquanto o *Do Cidadão* de 1640 identifica como primeira causa da dissolução a reversão do critério objetivo de bem e mal para o critério subjetivo, sugerindo que a causa primeira dos tumultos resulta das paixões dos súditos, isto é, “[d] as doutrinas e paixões contrárias à paz, que dão às mentes dos homens certa conformação e disposição”, o *Leviatã* de 1651 estabelece como causa primeira das sedições, rebeliões e revoluções o erro de cálculo — fatal para uma *res publica* — proveniente de governantes que acreditam ser desnecessário considerar como prerrogativa de seu cargo a posse e o uso do poder político em toda a sua extensão (poder absoluto):

Um homem, para obter um reino, contenta-se muitas vezes com menos poder do que é necessário para a paz e a defesa da república. Daí se segue que a retomada, para a segurança pública, do exercício do poder que se deixara de lado tem a aparência de um ato injusto, que predispõe um grande número de homens para a rebelião (...). E quando os reis [governantes] se negam a si próprios uma parte desse poder tão necessário, nem sempre é por ignorância daquilo que é necessário ao cargo que ocupam, mas muitas vezes pela esperança de a recuperarem quando lhes aprouver. Nesse aspecto, não raciocinam corretamente (Lev., cap. 29, p. 272).

A falta de um poder necessário à manutenção da ordem e da paz pública é descrita como a primeira causa debilitante de um Estado cujo governante faz uso incorreto da razão. A inversão na ordem das causas dos tumultos com base na passionalidade dos súditos-cidadãos (*Do Cidadão*) para a não razoabilidade dos governantes (*Leviatã*) pode ser explicada por motivos históricos. Pelo menos é isso o que sugerem alguns dos *scholars* de Hobbes, ao dizerem que a queda do rei inglês Carlos I (no contexto da guerra civil inglesa), contemporâneo de Hobbes, foi interpretada por Hobbes como causada pelo insuficiente poder do rei no que concerne à conservação e à manutenção de seu Estado.

A primeira e a segunda *causa estrutural* de tumultos e perturbações sociais são, respectivamente, a *instituição imperfeita* de um Estado e as *doutrinas sediciosas*. A instituição imperfeita é causada fundamentalmente pela privação de poder da parte do governante (ausência de poder absoluto): “Todas as repúblicas que têm o seu poder limitado, mesmo que seja pouco, são levadas a esses estragos ou mudanças” (*Lev.*, cap. 29, p. 273). As doutrinas sediciosas estão encapsuladas em crenças ou opiniões que transformam questões próprias do juízo público em questões de juízo privado. A primeira dessas doutrinas (e a mais *venenosa*, conforme sugere Hobbes) é a opinião de que o critério de distinção sobre ações boas e ações más assenta nas mentes e nos julgamentos dos indivíduos particulares contrariamente aos interesses da *lei civil e do representante do Estado (juiz legislador)* (*idem, ibid.*).

Deduzidas da primeira e principal doutrina, as cinco doutrinas sediciosas subsequentes evidenciam (a) o erro em se considerar a *consciência privada* como medida do bem e do mal ao invés da *consciência pública* como lei civil (supremo critério de distinção entre ações boas e más na ordem pública); (b) a crença de que a fé é alcançada apenas de forma sobrenatural — lembremos por ora que a metafísica materialista de Hobbes impugna o sobrenatural como algo totalmente desprovido de sentido (*non sense*) —, prescindindo portanto das razões da fé, o que conduz os indivíduos a orientarem suas ações por crenças baseadas em suas *inspirações*

sobrenaturais:³ “E assim caímos outra vez no erro de atribuir a nós mesmos o julgar do bem e do mal, ou de tornar seus juízes esses indivíduos particulares que fingem ser inspirados sobrenaturalmente, o que leva à dissolução de todo governo civil” (idem, p. 274). Hobbes investiga então as três doutrinas sediciosas restantes, as quais, devido ao meu presente propósito, não irei referir aqui.

Depois ele fala do erro de se querer copiar ou imitar (talvez ele estivesse pensando em uma imitação *in totum*) a administração pública e a constituição política de países estrangeiros, mostrando como isso pode perturbar a ordem e a defesa interna de uma nação, instando os particulares a desejar um outro governo. Fala, então, de sementes da guerra presentes na oposição entre a autoridade política e a autoridade religiosa como importante causa de sedições (Hobbes acredita que a instância religiosa deve estar subordinada ao Estado), e termina referindo-se a causas menos propensas às sedições (porém determinantes à conservação de Estados), como a tentativa frustrada por parte do governante de aumentar o orçamento público em momentos de guerra iminente (como de fato ocorreu na Inglaterra seiscentista quando o parlamento inglês se recusou a dar dinheiro ao rei). À guisa de conclusão, Hobbes diz que quando não há mais nada a fazer para interromper o processo revolucionário instaurado, o Estado pode ser considerado dissolvido:

Finalmente, quando numa guerra (externa ou interna) os inimigos obtêm uma vitória final, a ponto de (não se mantendo mais em campo as forças da república) não haver mais proteção dos súditos leais, então está a república DISSOLVIDA, e todo homem tem a liberdade de proteger a si próprio por aqueles meios que a sua prudência lhe sugerir (idem, p. 282).

Dizer que todo homem tem a liberdade de proteger a si próprio é dizer que os homens recuperaram seus direitos naturais, aos quais haviam renunciado anteriormente por ocasião do pacto profundador do Estado, e que eles acabam de retornar ao estado de natureza, pois, na medida em que o fim último do Estado é a segurança do povo, quando este não consegue mais proteger seus súditos e cidadãos sua razão de ser deixou de existir, de forma análoga a um corpo privado de sua alma, “pois o soberano é a alma pública, que dá vida e movimento à república, e quando esta expira os membros deixam de ser governados por ela” (idem, *ibid.*).

Considerarei a seguir a *ciência da conservação* do Estado em Hobbes. Espécie de antídoto público racional contra a dissolução do Estado, a ciência da conservação tem como ponto de

partida axiomático o imperativo de segurança *salus populi suprema lex* (a segurança do povo é lei suprema).

Imperativo de segurança e ciência da conservação

A conservação ou manutenção de um estado político se encontra atrelada à habilidade do soberano representante (governante) em cumprir e fazer cumprir os requisitos próprios do cargo que ocupa, evitando assim o risco de dissolução e o conseqüente retorno ao estado de natureza. O poder político é a ele confiado *consensualmente* — diferentemente de teorias políticas naturalistas — como um *meio* necessário (mecanismo de busca) para garantir a realização do imperativo de segurança (isto é, a *segurança do povo*), que é a *finalidade* suprema da arquitetura política moderna. A má gestão do cargo público mais importante da nação pode incorrer na substituição do *consenso* pelo *dissenso*, ou seja, no “arrependimento de um [ou mais de um] dos contratantes”,⁴ e pode instaurar um processo revolucionário irreversível. A *apostasia política* — separação ou deserção dos súditos-cidadãos do corpo político constituído — é a marca visível de ações governamentais contraditórias com o imperativo de segurança *salus populi suprema lex*. (O dicionário Oxford de filosofia descreve a contradição social ou política como “um par [ou conjunto] de fatores que juntos produzem uma tensão instável em um sistema social ou político”.)⁵

O soberano representante necessita, em primeiro lugar, cuidar de seus *direitos essenciais* em sua *integridade*, como fazem aqueles homens especialistas em polimento de cristais raros, porque, “se os direitos essenciais forem retirados, a república fica por isso dissolvida”, de forma que “faz parte do cargo soberano manter esses direitos na sua integridade” (*Lev.*, cap. 30, p. 283). O risco da dissolução do *Commonwealth* e o conseqüente retorno à “condição e calamidade de uma guerra com os outros homens (que é o maior mal que pode acontecer nesta vida)” deveria ser suficiente, uma condição *sine qua non*, para todo mandatário supremo seguir os preceitos inerentes ao seu ofício (*officium*, como aparece no *Leviatã* em latim). Com efeito, o poder do soberano representante (um de seus direitos essenciais) deve ser ilimitado, absoluto e indivisível, pois do contrário pode haver um retorno aos horrores do estado de natureza. Renunciar a essa cláusula fundamental, transferindo parte de seu poder a outro ou mesmo renunciando ao seu

poder, é incompatível com a natureza de seu ofício e fere *princípios de razão* constitutivos da arte e da ciência de construir Estados políticos duradouros:

Tal como a arte de bem construir deriva de princípios racionais, observados pelos homens industriosos que durante muito tempo estudaram a natureza dos materiais e os diversos efeitos de figura e proporção, muito depois de a humanidade começar (ainda que pobremente) a construir (...) do mesmo modo muito tempo depois que os homens começaram a constituir repúblicas, imperfeitas e suscetíveis de cair em desordem, podem ser descobertos, por meio de uma industriosa meditação, princípios racionais para tornar duradoura a sua constituição (*Lev.*, cap. 30, p. 285).

Em um Estado construído segundo princípios de razão, os direitos essenciais de soberania são respeitados e o caráter absoluto do poder político é afirmado e praticado efetivamente. Mas a sedição e a rebelião pertencem à parte concupiscente do ser humano, de modo que o governante deve estar continuamente atento aos líderes formadores de opinião. A superstição, a curiosidade pelo que é novo e diferente, o recurso ao sobrenatural para explicar a ascensão da autoridade religiosa sobre a autoridade política podem, cada um a seu termo, colocar em curso um processo revolucionário sem precedentes. Dessa forma, o soberano representante necessita de uma ampla e aguçada *visão política* para detectar a tempo atos de *hostilidade* contrários à segurança do povo e da nação. Entre os atos de hostilidade se encontram os atos de alta traição (lesa-majestade) e os atos de espionagem.

Atos de hostilidade e visão política

Em 5 de abril de 1656, cinco anos depois da publicação do *Leviatã*, François Du Verdu⁶ (1621-1675) escreveu a Hobbes solicitando conselhos sobre como agir e quais declarações fazer por ocasião de sua iminente viagem à Inglaterra. O fator motivador de tal solicitação era o seguinte: preocupado em preservar sua reputação como subdiácono (*subdeacon*), receava ser considerado em terras inglesas “um *espião*, que é uma profissão indigna de alguém que é um *gentleman* por nascimento, um filósofo e um homem de honra”. Além de tudo, confessa Du Verdu, “não possuo inclinação nenhuma para entrar em tal profissão perigosa”.⁷ Algum tempo depois, Hume declarou que “ser um espião, ou ser corruptor, é sempre infame na categoria de todos os ministros, e é considerado algo semelhante a uma prostituição vergonhosa”.⁸ Mesma linha sustentada por Kant, para quem a espionagem é inaceitável devido à impossibilidade de

universalização do engano e o concomitante desprezo pela dignidade humana. De acordo com o que diz Kant, um dos *meios* proibidos pelo direito internacional (*direito das gentes*) a um Estado atacado por outro para revidar o ataque (com o propósito de autodefesa) é o de “servir-se de seus próprios súditos para espionagem (...) ou ainda unicamente para difundir falsas notícias; numa palavra, o empregar meios fraudulentos, que destruiriam a confiança necessária para fundar uma paz duradoura”.⁹

Em uma acepção geral, a filosofia da espionagem pode ser subdividida em pelo menos duas tradições ou dois tipos distintos e antagônicos de reflexões concernentes às atividades secretas em um contexto histórico e/ou teórico. A primeira dessas tradições, negativa, expressa uma aversão moral à atividade de espionagem. A segunda tradição, positiva, justifica o *serviço de inteligência* como inequivocamente necessário para a *segurança pública*. Nessa última tradição estão inseridas as reflexões de Hobbes sobre o *serviço secreto*. A posição de Hobbes sobre o assunto não se esgota, porém, em sua defesa do *serviço de inteligência* como necessário à manutenção dos Estados políticos modernos. Mostrarei, neste trabalho, que Hobbes não é um *realista (puro)* ou um defensor radical da *realpolitik* no que diz respeito ao caráter necessário do *serviço de inteligência*.¹⁰ A base de sustentação de suas teses sobre a necessidade do *serviço secreto* é oriunda de uma fundamentação moral estruturada pelo imperativo de segurança *salus populi suprema lex*, isto é, *a segurança do povo é lei suprema (E.L., p.172)*.

Traição na esfera pública:¹¹ natureza e extensão

Hamil Grant observa, em *Espiões e o serviço secreto: história da espionagem*, que na Roma antiga o ato de espionar era aceito como um estratagema justo (*fair*) na guerra e na política e, pelo menos em teoria, era considerado diferente do ato de traição. Tecnicamente definido, diz Grant, o *espião* é “alguém que vai clandestinamente em busca de informação” e o *traidor* “alguém que espiona dentro de sua própria comunidade para sua ruína ou destruição”. No caso da traição, conclui Grant, poucos discordariam que “a morte é a única deserção lógica do homem que se apossou de segredos sob os quais depende a segurança comum”.¹² Quentin Skinner, em *Visões da política*, lembra que até uma parte do século XVI havia uma clara ambivalência entre o conceito de lealdade (conectado à reverência ao soberano) e o conceito de traição (conectado à

conduta desleal dirigida ao soberano). Com efeito, o *Estatuto de 1532* foi introduzido na Inglaterra renascentista com o propósito de estabelecer uma definição de traição para, a partir daí, incluir o crime de maquinar ou planejar a morte do rei. A concepção renascentista da traição como uma ofensa cometida contra a pessoa do rei em seu ofício é, porém, substituída no século XVII, diz Skinner, pela concepção da traição como uma ofensa ou atentado dirigidos essencialmente contra o Estado, e só secundariamente contra o rei. Skinner acredita que essa importante alteração do significado e do conceito de traição, posta em marcha no século XVII, pode ser atribuída à perspicácia de Hobbes sobre o termo em questão:

As so often, it is Hobbes who states the new understanding most unequivocally. He declares at the end of his analysis of dominion in the English version of *De Cive* that those who are *guilty of treason* are those who refuse to perform the duties ‘without which the State cannot stand’.¹³

Antes de explicar a natureza da traição no artigo 20 do capítulo XIV de *Do Cidadão*, Hobbes afirma, em uma nota de página no artigo 19, que “o termo inimigo é mais atroz (*sharper*) que o termo *injusto*” (*DC*, p. 255).¹⁴ Enfim, o artigo 20, logo após definir o ato de *traição* (*treason*) pública como “renúncia à obediência pública”, esclarece que *traidores públicos* são todas aquelas pessoas que, por palavras ou atos (expressos, tácitos ou secretos), põem em alto risco¹⁵ a segurança nacional e, em consequência disso, têm sua condição de *cidadão* substituída pela condição de *inimigo do Estado*. A identificação hobbesiana de traidor e inimigo não era algo incontroverso na época em que ele viveu. O famoso jurista e político britânico Edward Coke (1552-1634), por exemplo, não reconhecia a legalidade da identificação traidor-inimigo.¹⁶ O termo *inimigo* é em Hobbes mais extenso que o termo *injusto*. No estado de natureza ninguém comete atos injustos antes da efetivação da terceira lei de natureza, apropriadamente chamada por Hobbes de *lei da justiça*. Fraudes, enganos, roubos, assassinatos e todo tipo de “maquinações secretas” podem, na condição natural do homem, ser justificados em nome do direito natural de preservação da vida. Onde nada é injusto e a insegurança, inserida em uma espécie de *lógica da fatalidade*, desvela a certeza da própria morte como resultado de um cálculo cuja soma revela um alto grau de letalidade, é de se esperar que as interações humanas sejam determinadas por *atos recíprocos de hostilidade*. Em um Estado político, os *inimigos públicos*, citados em *Do Cidadão* e *Behemoth* como “traidores, regicidas e rebeldes”,¹⁷ uma vez julgados e condenados por traição, têm sua punição decretada pelo direito natural de guerra e não pelo direito civil, pois, ao

renunciarem prestar obediência à autoridade soberana, passaram a interagir com ela de forma *privada* e não mais de forma *pública*. Excedendo o domínio da lei civil (estabelecida para determinar a conduta dos súditos entre si e entre eles e o soberano), os traidores suspendem suas obrigações e se colocam em situação de guerra com o poder soberano, de modo bastante semelhante ao de soberanos rivais competindo por *poder e mais poder* em um *estado de natureza internacional*. O *direito natural de guerra*, e não o *direito civil positivado*, é o direito a ser aplicado pelo poder soberano aos seus inimigos públicos, pois “os rebeldes, traidores e todas as outras pessoas condenadas por traição não são punidos (...) como súditos civis, porém como *inimigos do Estado*”.¹⁸

A traição pública contradiz a razão de ser do Estado político moderno, isto é, a soberania legitimada pela obediência pública consentida, de forma que a reparação ao dano deve dar-se no âmbito da extrema gravidade do ato praticado. Em razão disso, essa espécie de traição é incluída entre os crimes de *alta traição* ou *lesa-majestade*.¹⁹ Entre os traidores públicos que cometem crime de *alta traição (lesa-majestade)*, diz Hobbes, estão os *espiões*. A *conclusão* do *Leviatã* esclarece que aquele que viver *secretamente* em um país “estará sujeito a tudo o que pode acontecer a um *espião* e *inimigo do Estado* (...) e pode com justiça ser condenado à morte” (*Lev.*, pp. 585-6). Espiões-traidores são classificados como inimigos públicos. Seus atos são atos de hostilidade, e não de injustiça, com relação à autoridade soberana. Embora não cometam atos de injustiça, mas atos de hostilidade, podem, como disse Hobbes, “com justiça ser condenado [s] à morte”. A tradução (adaptada) de Sorbière do artigo XXII (cap. XIV) de *Do Cidadão*, onde lemos que “a justiça contra os inimigos do Estado é exercida pelo direito de guerra”, parece fazer sentido se comparada com o que Hobbes diz na *conclusão* do *Leviatã*. Com efeito, se por um lado não há atos justos ou injustos onde pactos (especialmente os pactos de obediência consentida) inexistem, ou existiam antes mas foram depois quebrados (referência feita aos *hostis*, mas não injustos, *inimigos do Estado*), é *justo* aplicar a pena capital àqueles que põem em risco o princípio moral fundamental do Estado político moderno: *salus populi*, ou a *segurança do povo*.

Os critérios usados para punir espiões na esfera das relações internacionais têm como referência o *direito de guerra*. Atravessar fronteiras para obter informações é adentrar na esfera de um estado de natureza internacional onde os que detêm autoridade soberana, por causa de sua independência, vivem em constante rivalidade, com as armas assestadas, cada um de olhos fixos nos outros. O estado de natureza internacional exige de cada Estado a edificação de fortes,

guarnições e canhões guardando as fronteiras e o uso constante, esclarece Hobbes, de “espiões no território dos seus vizinhos” (*Lev.*, p. 110).

Espionagem e imperativo de segurança

A questão sobre a necessidade da atividade de espionagem é apresentada inicialmente por Hobbes no capítulo 13 de *Do Cidadão*. O artigo 7 desse capítulo tem o seguinte título: “Espíões (*discoverers*)²⁰ são *necessários* (*necessary*) à segurança (*defense*) do povo” (*DC*, p. 223).²¹ Determinada a *segurança do povo* (*salus populi*) como a lei suprema de um governante soberano, tal imperativo de segurança diz que os detentores do poder público *devem* pôr em execução uma série de medidas para adequar suas ações a esse propósito tão nobre. Inimigos públicos internos e externos precisam ser constantemente vigiados para evitar a disseminação da rebelião e das sementes da guerra no plano nacional e internacional. “É necessário para a defesa da cidade”, em primeiro lugar, a existência de pessoas que possam “investigar e descobrir todos os desígnios e atos (...) daqueles que possam causar-lhe dano” (*DC*, pp. 223-224). A visão política do Estado teria seu campo de visão limitado e diminuído sem o uso de agentes secretos, cuja necessidade para a preservação do Estado é comparada à necessidade dos *raios de luz* à conservação do homem. Mas, além de necessário à segurança nacional, o *serviço de inteligência* é *legítimo*. A tese irrefutável de que “quem exerce o poder não pode saber o que é *necessário* mandar para a defesa dos súditos se não tiver espiões” sustenta a *legitimidade* da atividade de espionagem:

Por conseguinte, já que *necessariamente* compete aos governantes, para segurança dos súditos, descobrir quais são os desígnios do inimigo (...), segue-se que não apenas é *legítimo* (*lawful*) eles empregarem *espiões*, [e] manterem soldados, guarnições, [etc.], (...) para essas finalidades; mas também que deixar de fazê-lo é contra a lei (*DC*, pp. 225-26).²²

O termo utilizado por Hobbes em *Do Cidadão* para se referir a agente secreto é *discoverer* (mas ele também usa *spies* como sinônimo de *discoverer*). Do latim tardio *discooperire* (descobrir), *discoverer* data do século XIV e, numa acepção geral, tem o sentido de *tornar conhecido ou visível através de exploração ou investigação*.²³ O termo comum usado na Inglaterra elisabetana para agente secreto ou espião é *intelligencer*²⁴ e foi usado pela primeira vez no século XVI²⁵ para designar uma pessoa que coleta *inteligência* (*intelligence*), isto é, que obtém

informação.²⁶ A metáfora de *espões* como *raios de luz* em *Do Cidadão* pode ter sido decisiva para Hobbes usar *discoverer* ao invés de *intelligencer*, devido ao *componente visual* acoplado ao primeiro termo. O alcance e a nitidez da *visão política* dos Estados modernos dependem do bom êxito de seus espões na coleta de informações sigilosas. A criação e o desenvolvimento de um *sistema de inteligência* no século XVI e sua ampliação e desenvolvimento no século XVII condizem com a forma geral como é estruturada a manutenção do Estado político moderno: servir-se de todo tipo de meios e instrumentos possíveis para evitar sua dissolução. Hobbes elevou essa máxima a um *dever*. Em sua época, percebeu certa fraqueza na maneira hesitante como Carlos I afirmava sua autoridade e poder. Ao escrever o *Leviatã*, Hobbes emprega a palavra *spy* como sinônimo de agente secreto. A visão política do *Leviatã* necessita de espões para *descobrir* o poder invisível dos inimigos da república da mesma forma como os desejos humanos necessitam dos *pensamentos* como *informantes*, isto é, como “batedores ou espias”, para obterem informações do mundo externo e escolherem o melhor caminho para alcançar seus objetos ou “coisas desejadas” (*Lev.*, p. 66).

Em outra carta endereçada a Hobbes, escrita em dezembro de 1656, Du Verdu pergunta ao filósofo inglês o seguinte:

Em se falando de *espão* (*the spy*), a quem comparas ao *olho* [humano], dizes que ‘o espão é um Ministro Privado, mas, contudo, um Ministro do Estado (*Commonwealth*)’. Diga-me, por favor, precisamente, se o espão (*spy*) é um ministro privado ou um ministro do Estado (*state*), ou então como ele pode ser as duas coisas ao mesmo tempo.²⁷

Essa carta de Du Verdu remete a uma passagem do capítulo XXIII do *Leviatã* em que Hobbes diz que um *espão*, isto é, “um homem enviado secretamente a outro país”, “pode ser comparado ao *olho* do corpo natural” (*Lev.*, p. 209). A metáfora do espão como raios de luz de *Do Cidadão* muda de enfoque no *Leviatã*, onde o espão é associado simbolicamente ao membro óptico do corpo humano. Com a publicação do *Leviatã*, ocorre de a *visão política* estabelecida em *Do Cidadão* deixar de ser passiva em relação à coleta de informações: a visão do *Leviatã* deixa de depender das informações secretas trazidas por espões raios de luz. O Estado-*Leviatã* possui doravante um *sistema de inteligência* para decifrar o poder invisível de seus inimigos através da coleta de informações e da decodificação de códigos secretos. O *olho secreto* do *Leviatã* é o antídoto mais eficiente contra uma rede de poderes invisíveis que ameaçam a estabilidade do poder político e colocam em risco a segurança do povo.²⁸

Na supracitada carta de Du Verdu a Hobbes, constatamos o pedido de uma melhor explicação sobre a classificação de um *espião* no âmbito da distinção público-privado. Sugiro que uma provável resposta de Hobbes a Du Verdu é compatível com o seguinte desdobramento argumentativo: o capítulo XXIII do *Leviatã* começa definindo um ministro público como alguém que recebe autorização do governante soberano para representar a pessoa pública do Estado em seu cargo e atividade. Um governante soberano, diz Hobbes, é detentor de duas pessoas: uma pessoa definida por sua capacidade natural e uma pessoa definida por sua capacidade pública. Com efeito, quem representa a pessoa pública do Estado é ministro público e quem representa a pessoa natural do governante é ministro privado. Hobbes explica que “aqueles que são seus servidores em sua capacidade natural não são ministros públicos” (*Lev.*, p. 204).

Consideremos o seguinte exemplo dado por Hobbes para esclarecer situações difíceis de serem agrupadas na distinção público-privado: um embaixador enviado ao exterior para participar de solenidades, cuja ida ao exterior tem sua causa na pessoa natural do governante (isto é, em seus interesses particulares); “ainda que sua autoridade seja pública, é uma pessoa privada, porque se trata de um assunto privado e que lhe compete na sua capacidade natural” (*Lev.*, pp. 208-209). Outro exemplo dado por Hobbes de pessoa privada se encontra justamente na passagem do *Leviatã* que provocou dúvidas em Du Verdu sobre a verdadeira identidade da pessoa do espião. Permito-me citar essa passagem em texto integral:

Um homem que seja enviado a outro país, com o fim *secreto* de investigar as opiniões lá vigentes e a força do país, embora tanto a autorização como a missão sejam públicas, e dado que não é possível que alguém veja nele outra pessoa a não ser a sua própria, é apenas um ministro privado. Mas apesar disso é um ministro do Estado e pode ser comparado ao olho do corpo natural (*Lev.*, p. 209).

O fato de um agente secreto não poder revelar o autor de sua missão impede que ele seja considerado um ministro *público*. Um agente secreto é uma pessoa privada devido ao *sigilo* quanto à autoridade recebida da pessoa pública do Estado para executar seus planos e atividades no cargo que lhe compete. Contudo, é um ministro do Estado, ou seja, um *ministro de estado* de natureza *privada*. Proponho que a chave para compreender a classificação de um espião quanto à distinção público-privado se encontra no capítulo XVI do *Leviatã*, onde Hobbes analisa a relação entre os termos *pessoa*, *autorização* e *representação*. Curiosamente, a etimologia latina da palavra *persona* significa *disfarce*, *máscara* ou *viseira*, atributos frequentemente associados a agentes secretos e espiões. Um espião, antes de tudo, é uma pessoa natural porque “suas palavras

ou ações são consideradas como as suas próprias”. Ele não representa em seus atos secretos a pessoa pública do Estado. Apresenta-se como pessoa natural ao mesmo tempo em que representa uma pessoa fictícia (*persona ficta*), dissimulada criada para ocultar sua verdadeira identidade. Age em seu próprio nome ao mesmo tempo em que age em nome de uma pessoa pública *oculta* (*persona arcani*). A autorização que um agente secreto recebe da pessoa pública do Estado para executar atividades secretas é declaradamente uma autorização pública. Consequentemente, o ato de espionar, devidamente autorizado, é um ato público. Mas as ações executadas pela pessoa do espião (agente secreto) em sua capacidade natural são ações de uma pessoa privada. O espião pessoa natural não age em nome do Estado pessoa pública. Age em seu próprio nome e ao mesmo tempo em nome de uma pessoa oculta (*persona arcani*) que jamais deve ser revelada. Sua vida e a vida de um povo inteiro podem depender de sua maestria em alternar o visível e o invisível para ver sem ser visto. A fórmula do sucesso de um espião é bastante simples: descobrir segredos impedindo que seus próprios segredos sejam descobertos.²⁹

Uma das objeções de Hobbes à democracia como forma de governo consiste em seu ceticismo quanto à capacidade em manter em sigilo os segredos do Estado em assembleias públicas envolvendo grande participação de populares. As “deliberações secretas”, pensa Hobbes, são mais bem preservadas na cabeça de uma pessoa natural que ao mesmo tempo porta a pessoa pública. O princípio democrático de publicidade, pelo menos *em tese*, antagoniza com o segredo na esfera pública. Na prática, porém, o serviço secreto é considerado necessário para preservar e fortalecer a democracia. Norberto Bobbio compreendeu a necessidade do serviço secreto na manutenção das democracias modernas. Em *Democracia e Segredo* ele explicita que

A democracia exclui, como linha de princípio, o segredo de Estado, mas o uso do segredo de Estado, através da instituição dos serviços de segurança, que agem em segredo, é justificado entre outras coisas como um instrumento necessário para defender, em última instância, a democracia (*in Teoria Geral da Política*, p. 415).

Bobbio adverte, no entanto, que “um debate dedicado ao segredo na esfera pública não pode desenvolver-se senão sobre a vertente da exceção, e não da regra”. Pelo menos esse problema não faz parte do vocabulário hobbesiano concernente a segredos, agentes secretos e *sistemas de inteligência*. Para ele, segredos de Estado são justificados por uma regra ou lei suprema do Estado moderno: o imperativo de segurança *salus populi*.³⁰ Uma última questão: em

que extensão o princípio de transparência e publicidade da forma concebida por Hobbes pode ser compatível com os segredos do *Leviatã*?

Notas

¹ Este trabalho foi desenvolvido com o apoio financeiro da Capes e do CNPq.

² Doutor em filosofia pela *Universidade Federal do Rio Grande do Sul*, tendo realizado estágio doutoral na *Universidade da Sorbonne* (Paris I). Atualmente é professor adjunto 3 na *Universidade Federal de Pelotas* (UFPel), exercendo suas atividades docentes nos cursos de graduação e pós-graduação (mestrado) junto ao Departamento de Filosofia da *Universidade Federal de Pelotas* (UFPel). A partir de 2010 tornou-se professor do *Mestrado em Ciência Política* da UFPel. Publicou vários livros, capítulos de livros, além de diversos periódicos em nível nacional e internacional. Tem colaborado como avaliador em diversos periódicos nacionais (Cf. *Curriculum Vitae* em: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4791558H5>).

³ A opinião de que a consciência individual é crença, de que a fé é alcançada apenas de forma sobrenatural, dispensando o uso da razão, é sediciosa porque permite pensar o campo de atuação da religião como independente da ordem pública.

⁴ Cf. segunda acepção do verbete “dissenso” no Dicionário Aurélio.

⁵ Dicionário Oxford de filosofia.

⁶ Escritor francês; era amigo de Hobbes e traduziu algumas de suas obras.

⁷ *Correspondências de Thomas Hobbes*, vol. I, p. 263 (Edição eletrônica *Past Master*).

⁸ Hume: *Moral, Political, and Literary Essays*, pt. 1 E. 6 Foot. 2 mp. 45 gp. 121 (Edição eletrônica *Past Master*).

⁹ Kant: *Metafísica dos Costumes*, parte II, *Doutrina do Direito*, p. 196.

¹⁰ Rótulo atribuído recentemente a Hobbes por escritores políticos ligados à Teoria das Relações Internacionais (RI).

¹¹ Usarei o termo “traição pública” para diferenciar a traição na esfera pública de outras espécies de traição. Advirto, porém, sobre a inadequação do termo “traição pública” para diferenciar a traição cometida contra a *res publica* das outras, porque em Hobbes os que traem a pessoa pública do Estado são considerados pessoas que trocaram o espaço público pelo espaço privado.

¹² pp. 18-19.

¹³ Skinner, Q. *Visions of Politics* (vol. I-III).

¹⁴ Tradução de Sorbière (*De Cive*, p. 255).

¹⁵ Conforme o *Dicionário Hobbes* (cf. verbete: *excuses*), há diversas variações gradativas quanto a pôr em risco a segurança do Estado. Entre os mais perniciosos, está o ato de revelar segredos do Estado ao inimigo, no plano nacional e no plano internacional.

¹⁶ Essa recusa de Coke motivou a seguinte objeção de Hobbes no *Diálogo*: “But Sir Edward Coke does seldom well distinguish, when there are two divers names for one and the same thing: though one contain the other, he makes them always different; as if it could not be that one and the same man should be both an enemy and a traitor” (Hobbes: DLGE p. 73).

¹⁷ Cf. a lista de traidores em *Behemoth*. Cf. também a introdução de Stephen Holmes ao *Behemoth* e o artigo *History of the English Civil War: A Study of Behemoth* (ver as referências bibliográficas no fim deste estudo).

¹⁸ Sorbière traduz “enemies to the government” por “ennemis de l’état”. A controvérsia sobre a distinção ou a indistinção entre pessoa pública do Estado e pessoa pública ou privada do governante foi recentemente avivada por

Skinner. De fato, Skinner fala de traidores em Hobbes como traidores da pessoa pública do Estado e da pessoa privada do rei (?). Sorbière acrescenta à presente passagem a palavra *justice* (palavra essa que está ausente na passagem da edição de Molesworth). Segundo a tradução de Sorbière, “a justiça contra os inimigos do Estado é exercida pelo direito de guerra e não pelo direito de soberania”. Devemos nos perguntar se é correto em Hobbes falar em justiça quando os culpados são inimigos que, por definição, não cometem atos injustos em razão de que são acusados e punidos como pessoas privadas que transgrediram leis naturais, ao invés de leis civis. Nesse sentido, é de se perguntar, pela mesma razão, se o termo *trespasses* (que compõe, junto com o termo *law*, o título do cap. XIV de *Do Cidadão*) pode ser traduzido como *crime*. Sorbière traduz *trespasses* por *offenses*.

¹⁹ Diferente da *pequena traição*, hoje em desuso em muitos países, a *alta traição* é considerada o crime mais grave que alguém pode cometer contra um governante ou Estado.

²⁰ Etimologia da palavra *discoverer*: cf. Dicionário *Merriam-Webster*.

²¹ Observemos que o capítulo 13 se encontra inserido entre dois capítulos que tratam da dissolução e manutenção do Estado.

²² O serviço de inteligência não é posto na clandestinidade por Hobbes. Espionar é não apenas necessário, mas legítimo ou legal. Não espionar é não apenas ilegítimo ou ilegal, mas também imoral, na medida em que a ausência de hábil e eficiente serviço secreto confronta a *salus populi*, lei suprema do Estado político moderno. O imperativo de segurança *salus populi* em um Estado de direito põe a espionagem num patamar que excede a necessidade: todo governante tem a obrigação (moral, porque, enquanto lei natural, obriga apenas *in foro* interno) de recorrer a agentes secretos para conhecer os segredos de seus inimigos.

²³ Cf. Dicionário *Merriam-Webster*.

²⁴ Cf. Dicionário *Merriam-Webster*.

²⁵ *Invisible power*, p. xiv. (ver as referências bibliográficas no final deste estudo).

²⁶ Cf. Dicionário *Concise Oxford English Dictionary*.

²⁷ *Correspondências de Thomas Hobbes*, dezembro de 1656, p. 365.

²⁸ De fato, a visão política do Estado moderno tem seu campo de visão ampliado com a criação do *serviço de inteligência*. O Leviatã não apenas *vê todas as coisas abaixo dele* (cap. XX). Possui “lentes prospectivas (a saber, a ciência moral e civil) que permitem *ver de longe* as misérias” que ameaçam a segurança do povo, pode antever o futuro de forma *translúcida* e, com base nisso, buscar soluções no tempo presente para evitar males futuros. Uma dessas antecipações do futuro permite ver que sem a disponibilização de certos recursos financeiros guerras serão perdidas, e o Estado enfraquecido ou dissolvido (cap. XVIII). Entre esses pagamentos estão aqueles destinados à edificação de fortificações e ao emprego de espões.

²⁹ Alguns estudos sobre espionagem indicam a proximidade de Francis Bacon com o *serviço de inteligência* inglês na época em que Francis Walsingham, conhecido como *Spymaster* da rainha Elizabeth I, alicerçou de forma sistemática as bases modernas do *serviço de inteligência* inglês. Conhecia Hobbes a vida secreta de Bacon? Conhecia Hobbes segredos da família real nunca revelados por ele em razão de sua lealdade ao rei? Conheceremos um dia os segredos de Thomas Hobbes?

³⁰ A *persona arcani* (pessoa secreta) é justificada pela *suprema lex* do imperativo *salus populi*.

Referências Bibliográficas

1. Obras de Hobbes

The English Works of Thomas Hobbes. As *Obras inglesas de Hobbes* (edição Molesworth) foram consultadas a partir da edição eletrônica da InteleX/PastMaster.

Do Cidadão. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

Leviatã. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

The correspondence / Thomas Hobbes. Volume I-II. Edited by Noel Malcolm. Oxford: Clarendon Press; New York: Oxford University Press, c1994, c1997.

Behemoth or The Long Parliament (editado por Ferdinand Tönnies). Chicago: The University of Chicago Press, 1990.

De Cive ou les fondements de la politique (tradução de Samuel Sorbière). Paris: Éditions Sirey, 1981.

2. Obras complementares

BAUMGOLD, D. *Hobbes's political theory*. New York: Cambridge University Press, 1990.

BERTMAN, M. A. "Justice and contra-natural dissolution", in *Hobbes Studies*, Vol. X-1997.

BOBBIO, N. *Teoria Geral da Política*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

CEPIK, M. "Sistemas Nacionais de Inteligência: Origens, Lógica de Expansão e Configuração Atual". *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 46, N° 1, 2003, pp. 75 a 127.

ERSKINE, T. "As rays of light to the Human Soul". In *Understanding intelligence in the twenty-first century: journeys in shadows*. Scott, L.V. (ed.) New York: Routledge, 2005.

GRANT, H. *Spies and secret service: the story of espionage, its main systems and chief exponents*. London: G. Richards, 1915.

HAYNES, A. *Invisible Power: The Elizabethan Secret Services (1570 – 1603)*. New York: St. Martin's Press, 1992.

HUME, D. *Moral, Political, and Literary Essays* (edição eletrônica Past Master).

KANT, I. *Doutrina do Direito*. São Paulo: Ícone, 1993.

KLEHR, H. “Reflections on Espionage”. In *Morality and Politics* (vol. 21), editado por Ellen Frankel Paul. Cambridge: Press Syndicate of University of Cambridge, 2004.

LERNER, K. L. *Encyclopedia of espionage, intelligence, and security*. Detroit: Gale, 2004.

LUND, W. R. “Hobbes on opinion, private judgement and civil war”. In *History of political thought*, vol. XIII. Nº 1. Spring 1992.

MACGILLIVRAY, R. “Thomas Hobbes’s History of the English Civil War: A Study of Behemoth”, *The Journal for The History of Ideas* (April 1970), vol. 31, nº 2: 184-85.

MALHERBE, M. “Hobbes et la mort du Léviathan: opinion, sedition et dissolution”. In *Hobbes studies*, nº 9, 1996.

MARTINICH, A. P. *A Hobbes Dictionary*. Oxford: Blackwell, 1996.

SKINNER, Q. *Visions of politics* (v. 3). Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

SOMMERVILLE, J. P. *Thomas Hobbes: Political Ideas in Historical Context*. New York: St. Martin’s Press, 1992.

TARLTON, C. D. “The creation and maintenance of government: a neglected dimension of Hobbes’s Leviathan”, in *Political Studies*, Vol. XXVI, nº 3.